

## Regulamento de Prestação de Serviços do CEMUP

Este regulamento define, no quadro do Regulamento do CEMUP aprovado por despacho Reitoral GR 03/01/2013, as normas gerais referentes à prestação de serviços pelo CEMUP, e integrará os Regulamento de Prestação de Serviços das Unidades.

1. O CEMUP tem por missão a prestação de serviços, nos domínios da Ciência e Tecnologia dos Materiais, e em outras áreas em que possui competência e recursos tecnológicos, às Faculdades, Departamentos, Centros de Investigação e outros organismos, quer da Universidade do Porto, quer de outras Universidades, e ainda a empresas e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. A contratação dos serviços do CEMUP enquadra-se numa das categorias:
  - a. Ação pontual  
Corresponde a um trabalho de curta duração, correspondente a uma única solicitação, envolvendo a caracterização e/ou preparação de um conjunto de amostras, e o apoio à análise dos resultados;
  - b. Acordo de prestação de serviços (APS)  
Corresponde à realização de um conjunto de trabalhos no quadro de um acordo de âmbito anual (duração até 12 meses), envolvendo múltiplas solicitações eventualmente programadas, e que podem incluir:
    - prestação de serviços respeitantes a uma ou mais Unidades
    - atividades de formação no quadro dos programas próprios do CEMUP
    - outras atividades que se enquadrem na missão do CEMUP.

Este acordo pode integrar outras condições a considerar em cada caso, obriga o CEMUP:

    - oferecer condições de agendamento dos trabalhos com antecedência mais alargada do que o previsto para as ações pontuais;
    - a manter até ao final do ano civil em curso o custo de prestação de serviços;
    - a manter o cliente informado do saldo corrente do APS.

Obriga os clientes:

    - a constituir um saldo no CEMUP pelo pagamento adiantado do valor previsto no APS, num montante adequado para cobertura da realização dos trabalhos do seu interesse no âmbito dos serviços oferecidos pelo CEMUP;
    - a subscrever o Regulamento do APS, com a aceitação das regras de caducidade do APS conduzindo à respetiva anulação do saldo a favor do CEMUP e outras condições acordadas.
  - c. Participação em contrato ou projecto de investigação ou desenvolvimento, ou acção de formação

Corresponde ao desenvolvimento de procedimentos e métodos e à realização de trabalhos no quadro de um programa/projecto de desenvolvimento ou investigação, ou acção de formação científica e técnica em que o CEMUP é entidade participante.

### 3. Custo dos serviços prestados pelo CEMUP

3.1. O custo dos serviços prestados pelo CEMUP, respeitantes a trabalhos experimentais nos laboratórios ou outros, tem por referência uma Tabela de Preços de Serviços, com custos unitários fixados para cada Laboratório e técnica utilizada, aprovada anualmente pela Comissão Diretiva, sob proposta das Direções das Unidades, que toma por referência a diferenciação de três classes de clientes:

C1 - Investigadores vinculados a organismos do perímetro da Universidade do Porto;

C2 - Investigadores vinculados a outras Universidades e Institutos Superiores públicos e serviços para empresas através de Laboratórios da Universidade do Porto e Institutos de Interface no perímetro da Universidade do Porto;

C3 - Empresas e outros Organismos públicos ou privados.

Poderá haver uma diferenciação adicional, nomeadamente no âmbito da classe C1, com oferta de preço mais vantajoso nas seguintes condições:

- Estudantes de doutoramento ou mestrado da U. Porto;
- Investigadores utilizadores autónomos dos equipamentos/laboratórios conforme o definido em norma específica;
- Investigadores de organismos associados à constituição ou equipamento do laboratório.

3.2. Independentemente do custo unitário, será estabelecido um valor mínimo para o custo dos serviços prestados, ou uma carga mínima de utilização, atendendo ao carácter pontual ou prolongado da atividade desenvolvida.

3.3. Os serviços prestados a organismos das classes C2 ou C3 quando tenham carácter prolongado ou envolvam um trabalho autónomo do CEMUP com elaboração de um Relatório Técnico, podem ser objeto de fixação de um custo global (orçamento), tomando por referência os custos unitários.

3.4. A Comissão Diretiva fixará o valor da propina dos cursos e outras ações de formação, bem como o preço de quaisquer outros serviços a prestar pelo CEMUP, sob proposta do Coordenador da Unidade responsável pela sua organização.

3.5. O CEMUP poderá realizar ou colaborar em atividades (ensaios exploratórios, ações de formação, visitas de estudo, divulgação científica, ...), sem imputação de encargos, desde que se enquadrem nos objetivos da sua atividade, sendo em qualquer caso objeto de registo de atividade.

4. A realização de qualquer atividade ou trabalho experimental no CEMUP pelos investigadores (classes C1 e C2) requer o registo prévio como cliente utilizando uma ficha individual normalizada subscrita pelo próprio e pelo supervisor, e pelo responsável do projeto, da unidade de investigação, faculdade ou departamento e que inclui:

- A identificação do utilizador direto dos recursos experimentais;
- A filiação, a atividade (investigação ou docente) e o projeto de investigação do utilizador direto dos recursos experimentais, ou o trabalho de apoio tecnológico para o exterior, em termos que caracterizem o destinatário final dos trabalhos e permitam a definição da classe de utilizador;

- A identificação do organismo (nome, endereço, e identificação fiscal) que assume os encargos associados aos trabalhos realizados;
- A declaração de conhecimento e aceitação das normas e condições de prestação do serviço pelo CEMUP;
- A declaração de compromisso de incluir na publicação ou divulgação dos resultados obtidos a referência ao laboratório do CEMUP em que foram realizados os trabalhos.

A ficha de registo individual deve ser renovada quando se altere a filiação ou o quadro institucional em que se desenvolvem os trabalhos realizados pelo investigador, ou ao fim de dois anos.

Independentemente do registo válido, e para o agendamento e realização de qualquer trabalho, o CEMUP pode requer o envio prévio de uma nota de encomenda formal que vincule o organismo responsável pelo pagamento dos respetivos encargos.

5. No caso de trabalhos desenvolvidos no âmbito de projetos em que o CEMUP participe, o respetivo custo é imputado às receitas obtidas com o financiamento do projeto, até ao montante pré-estabelecido, que não sendo atingido no final do projeto, não dará lugar a qualquer crédito para uso posterior ou a compensação de qualquer natureza a favor de outros participantes no projeto.
6. A prestação de serviços a Empresas e outros Organismos públicos ou privados (classe C3) requer o envio prévio ao CEMUP de uma nota de encomenda que identifique (nome, responsável, endereço e identificação fiscal) e obrigue a empresa ou organismo interessado, no valor dos encargos previstos para os serviços a prestar, conforme proposta ou informação prévia do CEMUP.
7. A Comissão Diretiva fixará, sob proposta das Direções das Unidades, normas para a reserva antecipada e a para utilização direta dos Laboratórios pelos investigadores.  
Estas normas deverão:
  - Assegurar a continuidade do acesso aos meios experimentais pelos investigadores interessados, com prioridade para os investigadores da Universidade do Porto, salvaguardando a sua disponibilidade em tempo razoável - a universalidade real do acesso;
  - Quando haja lugar a direito de reserva orgânica de períodos alargados de utilização (p.e. fundamentado em compromisso relativo á instalação ou equipamento do laboratório) esta reserva estará sempre sujeita a confirmação com antecedência útil de forma a permitir o aproveitamento dos períodos livres - rentabilização de utilização dos laboratórios.
8. Os acordos ou contratos realizados pelo CEMUP devem promover a rentabilização dos meios existentes, mas não podem comprometer a sua utilização por investigadores de outros organismos, com prioridade para a investigadores da Universidade do Porto, e devem salvaguardar a sua disponibilidade em tempo razoável.
9. O CEMUP obriga-se a assegurar a confidencialidade de todos os dados ou informações relativos aos trabalhos realizados à sua responsabilidade.
10. Os clientes do CEMUP devem acompanhar a publicação ou divulgação dos resultados obtidos da referência ao laboratório do CEMUP em que foram realizados os trabalhos experimentais.

11. O CEMUP poderá recusar o acesso aos serviços e recursos experimentais a investigadores, organismos ou empresas que não tenham cumprido as normas de funcionamento ou compromissos assumidos no quadro de relacionamento com o CEMUP.

CEMUP, 22 de julho de 2013

Aprovado pela Comissão Diretiva

O Diretor do CEMUP

Doutor Carlos P. Moreira de Sá